



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Biênio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO.

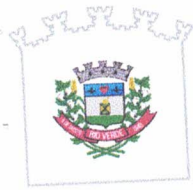
Pagamento do valor correspondente a cobertura de sinistro no veículo Chevrolet/ Spin 18l AT Premier, Placa: SDH3A18, Chassi: 9BGJP7520RB128841, pertencente a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Verde, sendo o consoante estipulado na contratação firmada com a Esseg- Corretora de Seguros LTDA, apólice nº 05311410528645.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

No caso concreto, foi realizado a Compra Direta nº 1862, com a empresa Esseg – Corretora de Seguros LTDA, a qual se comprometeu a prestar serviços de seguros para veículos da frota da Câmara Municipal.

No dia 16 de julho de 2024, ocorreu sinistro referente ao veículo Spin 18l AT Premier, placa SDH3A18, restando configurada a necessidade de reparação do automóvel. A pretensão deduzida neste instrumento é, justamente, a realização de despesa com o pagamento do valor da franquia pela cobertura do seguro, vez que acionar a seguradora é mais viável economicamente para a administração.

As avarias causadas pelo sinistro ocorrido estão compreendidas dentre as coberturas da Apólice de Seguro, sendo que, para garantia de tal proteção, incumbe ao segurado o pagamento da franquia, nos termos e condições estipuladas. Dessa forma, a despesa objeto desta Inexigibilidade possui característica singular que inviabiliza a realização de certame competitivo, na medida em que o pagamento da franquia está vinculado à existência de um contrato previamente ajustado.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, é inexigível a licitação quando inviável a competição, razão pela qual a presente contratação dever ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A vinculação ao contrato da apólice exclui a obrigatoriedade de indicar a razão da escolha do prestador de serviço e de justificar o preço, na medida em que os serviços segurados somente podem ser executados por empresa credenciada/autorizada/Referenciadas pela seguradora e o valor da franquia esta previamente fixado.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 75, inciso I, da referida Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - O valor da franquia do sinistro com substituições de itens não deverá exceder o limite máximo estipulado;

II - O serviço será executado em empresa indicada pela CONTRATANTE ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização da CONTRATANTE, observando que a reposição de peças



será executada utilizando-se de peças originais;

III - Cumprir o prazo determinado para a entrega do veículo;

IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência da Contratante;

V - Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº8.078, de 1990;

VII - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

VIII - Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Termo de Referência, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

IX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2 São obrigações do CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de Referência;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas



neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

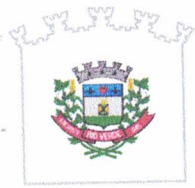
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor



contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por TED (transferência eletrônica disponível) ou por boleto, a critério da contratante, em até 30 (trinta) dias úteis após protocolização e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line;

8.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da



regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irrecorribéis.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes em dotação orçamentária a seguir:

01.01.01.031.6042.2191.3.3.90.39 – APOIO ADMINISTRATIVO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto a essa contratação tem



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Biênio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

valor inferior ao teto das dispensas de licitação.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde - GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde, 12 de agosto de 2024.

IDELSON MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde

